



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO



LEI Nº 405/69.

EMENTA - Dispõe sôbre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal da Glória do Goitá e de outras providencias.

TITULO I

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

O Prefeito do Município da Glória do Goitá:

Faço saber que a Câmara de Vereadores deliberou e eu sanciono a seguinte / Lei.

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-Territorial, econômico, social e Cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básico:

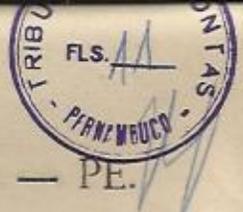
- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimento (Const. do Brasil, art. 63, § Único, Lei Federal nº 4.320/64, art, 23);
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art, 26);
- IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27);
- V - Programação Financeira Anual de Despesas.

Art. 3º - As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programa do Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das Chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das Chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá para execução das obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, permissão, concessão ou o convênio, a pessoa ou entidades do setor privado, de/

(CONTINUAO.)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ — PE.

(CONTINUAÇÃO).

forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanente e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - Administração Municipal além dos controles formas concernentes é obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução dos seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiros, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns a melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-Administrativo do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores Municipais, representantes de outras esferas de Governo e Municipais com atuação / destacadas na coletividades com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento de seu quadro pessoal, através / de seleção rigorosa dos seus servidores, e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, afim de possibilitar o estabelecimento, de níveis adequados da remuneração e a ascensão sistemática à funções superiores.

Art. 11º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 12 - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Administração Geral:

II

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Secretária;

3 Procuradoria; e

(CONTINUA).



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ — PE.

(CONTINUAÇÃO).

## 4 - Serviços Fazendários.

### II - Órgãos de Administração Específicas:

- 1 - Serviço de Viação e Obras;
- 2 - Serviço de Educação e Cultura;
- 3 - Serviço de Saúde e bem-Estar Social; e
- 4 - Serviços Urbanos.



## III - Órgãos de Desconcentração Territorial:

- 1- Sub-Prefeitura de Apotí.

### TITULO III

## DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

### Capítulo I

#### DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para as funções políticas, atendimento aos munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

### Capítulo II

#### DA SECRETARIA

Art. 14 - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade executar os seguintes, digo executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar / ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas correlatas, além de atuar na preparação dos relatórios pareceres, portarias, resoluções, comunicados e despachos em geral de interêsse da Prefeitura; receber, minutar expedir e controlar a correspondência do Prefeito; colaborar no Relatório anual a ser enviado à Câmara, examinar e controlar a distribuição do material de expediente.

### CAPÍTULO III DA PROCURADORIA

Art. 15 - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento / Jurídico da Prefeitura e pela defesa Judicial e extra-Judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Servidores Fazendários

Art. 16 - Os serviços Fazendários são o órgão incumbido da execução do assuntos econômicos e financeiros do Município, especialmente as atividades relacionadas com o lançamento, Fiscalização e arrecadação dos

(CONTINUAÇÃO).



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

(CONTINUAÇÃO).

Tributo e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do controle da / despesa, contabilidade, tesouraria, tomada de contas e patrimônio, bem como a elaboração, supervisão e controle da execução do Orçamento-Programa do Município.

Art. 17 - Os serviços Fazendário compõe-se dos seguintes setores de serviços, imediatamente dirigidos pelos respectivos titulares:

- 1 - Tributação;
  - 2 - Contabilidade;
- Tesouraria.

## CAPÍTULO V

### Dos serviços de Viação e Obras

Art. 18 - Os Serviços de Viação e Obras são o órgão responsável pela / elaboração de projeto, execução e conservação das Obras públicas Municipais, construção, pavimentação e conservação de vias, logradouros Públicos, licenciamento e fiscalização de Obras particulares.

## CAPÍTULO VI

### DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 19 - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas a educação primária; a elaboração e execução dos planos Municipais de educação, além de instalação e manutenção de estabelecimento de ensino, bibliotecas, programas recreativos e desportivos e mais a distribuição de merenda escolar em convênio com o respectivo serviço / Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incorporam-se ao serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.

## CAPÍTULO VII

### DO SERVIÇO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 20 - O Serviço de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão que tem a seu cargo as atividades de assistência médico-social à população do Município mediante a administração de postos da saúde, unidades sanitárias, ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar social de interesse da comunidade; prestando ajuda aos necessitados e orientando os desasistidos, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais; cuidar da fiscalização e aplicação dos recursos postos à disposição do serviço; realizar inspeções e fiscalizações sanitárias tomando providência conforme a legislação específicas, aliadas com campanha

(CONTINUA).



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

(CONTINUAÇÃO).

permanente de orientação á população.

## CAPÍTULO VIII DOS SERVIÇOS URBANOS



Art. 21 - Aos serviços Urbanos incumbem as tarefas que dizem respeito a conservação e Limpeza Pública; a administração do matadouro, Cemitérios praças, mercados e feiras; a manutenção dos parques, praças, Jardins, iluminação e urbanização públicas, além da fiscalização dos serviços público concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 22º - Os Serviços Urbanos, subordinados diretamente aos seus titulares são constituídos dos seguintes

- 1 - Limpeza Pública,
- 2 - Parques e Jardins,
- 3 - Mercados.
- 4 - Matadouro,
- 5- Cemitério,
- 6- Iluminação Pública e
- 7- Guarda Municipal.

## CAPÍTULO II DA SUB-PREFEITURA

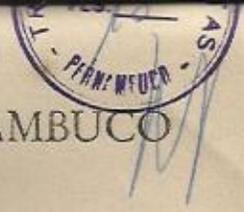
Art. 23 - A Sub-Prefeitura como órgão de desconcentração administrativa compete administrar o Distrito, cumprindo e fazendo cumprir as instruções do Prefeito dentro das Leis, posturas e atos por êle baixados; fiscalizar a arrecadação dos Tributos e rendas Municipais dentro do Território da sua Jurisdição; coordenar os serviços executados pelos diversos / órgãos da Prefeitura, mantendo-os sob a fiscalização constante juntamente com as obras, estradas, caminhos, dentro da área da sua Jurisdição.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - O Prefeito Municipal, deverá regulamentar a presente Lei no / prazo de 30 (Trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos / órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO Primeiro - Ficam criados todos os órgãos competentes e / complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei além dos de níveis inferiores dos serviços, ou quais serão instalados de acordo com as necessidades e conviniências da Administração, em observância aos princípios gerais estabelecidas na presente Lei e a existência A

(CONTINUA).



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

(CONTINUAÇÃO).

de recursos orçamentários para atender as despesas com os respectivos provimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No Regulamento Interno a que se refere este artigo deverão constar:

- 1 - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- 2 - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- 3 - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposições em separado; e
- 4 - outras disposições julgados necessárias.

Art. 252 - No Regulamento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para preferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo / seu único critério, a competência delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- 1 - Autorização da Despesas;
- 2 - Nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, a sua / exoneração, demissão, suspensão, revisão e rescisão de contrato, tudo em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- 3 - concessão e cassação de aposentadoria;
- 4 - decretação de prisão administrativa;
- 5 - aprovação de concorrência pública qualquer que seja a sua finalidade;
- 6 - concessão da exploração de serviço público ou de utilidade pública o título precário;
- 7 - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- 8 - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal.
- 9 - Aprovação de loteamento e subdivisão de terreno; e
- 10 - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

Art. 26 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extinta á medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares das unidades administrativas extintas poderão

(CONTINUA)



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO  
(CONTINUAÇÃO).

ser aproveitados nas funções adaptáveis as suas especialidades, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Art. 27 - Na Regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 28 - As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

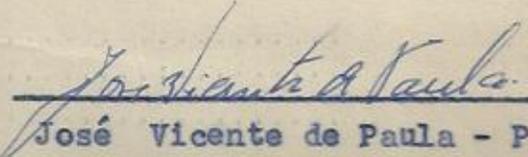
Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 29 - As Despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no exercício corrente, por conta das Dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e ainda de Crédito Especiais até o limite de NCR\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros Novos), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único - Os Créditos a que se refere este artigo serão cobertos / com os recursos disponíveis provenientes do saldo do exercício, ou ainda, por Crédito Especial decorrente de anulação total ou parcial de Dotação Orçamentária.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Setembro de 1969.

  
José Vicente de Paula - Prefeito.